



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 9/2021

Januária, 08 de junho de 2021.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Capim Branco Geração de Energia Solar 15 LTDA			CPF/CNPJ: 34.877.440/0001-43		
Endereço: AL EUGENIO NASCIUTI, S/N			Bairro: Zona Rural		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38.440-970		
Telefone: (31) 97172-2284	E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: INCA - Incorporações Aragarina LTDA			CPF/CNPJ: 25.438.227/0001-44		
Endereço: Rua Olegário Maciel, 771			Bairro: Centro		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38.440-218		
Telefone: (31) 97172-2284	E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Cachoeirinha			Área Total (ha): 27,89		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Araguari/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-547A.AF63.88A9.4904.8113.3F6C.ACF5.1502					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	83		hectares		
	204		unidades		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2021

Data da vistoria: não foi realizada

Data de solicitação de informações complementares: 29/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 21/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 08/06/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa o corte ou aproveitamento de 204 de árvores isoladas nativas vivas, em 83 hectares, na Fazenda Cachoeirinha, Araguari, MG, para a instalação de rede de distribuição de energia elétrica. O material lenhoso (36,74 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-547AAF6388A9490481133F6CACF51502

- Área total: 27,68 ha

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado: 27,68 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 6,97 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 53.546; AV-3-39-450

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

...

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Foi constatado que na inscrição do CAR supracitada consta uma averbação de reserva legal no imóvel em análise. Portanto, cabe mencionar, o empreendedor, mesmo dispensado da Reserva Legal e de registro no CAR, deverá proceder a retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental (MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF nº 02/2020).

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Com o intuito de implantação de uma Rede de Distribuição de Energia inserida no município de Araguari – MG, será necessário realizar a supressão de alguns indivíduos arbóreos presentes na área, nomeada como NS 1127708165 com 1,69 km de construção e

3,88 km de recondução, abrangendo uma parte da zona rural e outra já no interior da malha urbana do município, com acesso por meio da rodovia MG223.

Objetiva-se com a intervenção, promover o corte seletivo de indivíduos arbóreos isolados e de indivíduos situados num fragmento de vegetação, cujo polígono possui 15 metros, localizados numa faixa de servidão de 7,5 metros de cada lado a partir do trajeto da rede de distribuição de energia e possibilitar a supressão dessa vegetação para evitar que as referidas árvores, em casos de tempestades, ventanias, queimadas ou outras intempéries, prejudiquem o funcionamento da rede de distribuição, interrompendo o fornecimento de energia.

Na área Rural: O levantamento realizado na NS 1127708165 identificou 78 indivíduos arbóreos nativos isolados distribuídos em 21 espécies: 19 *Machaerium opacum* (Jacarandá-do-campo), 8 *Aspidosperma tomentosum* (Peroba-do-campo), 8 *Leucaena* sp. (*Leucena*), 6 *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), 5 *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), 5 *Machaerium acutifolium* (Jacarandá-tã), 4 *Eriotheca gracilipes* (Embiraçu), 4 *Leptolobium dasycarpum* (Chapada), 3 *Annona coriacea* (Araticum), 2 *Aspidosperma macrocarpon* (Guatambu-do-cerrado), 2 *Caryocar brasiliense* (Pequi), 2 *Diospyros lasiocalyx* (Fruta-de-boi), 2 *Platypodium elegans* (Amendoim-do-campo), 1 *Brosimum gaudichaudii* (Maminha-cadela), 1 *Dimorphandra mollis* (Faveira), 1 *Guapira noxia* (Capanara), 1 *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá-do-cerrado), 1 *Matayba guianensis* (Camboatá-branco), 1 *Norantea guianensis* (Flor-de-papagaio), 1 *Schefflera macrocarpa* (Mandioqueiro-do-cerrado) e 1 *Styrax ferrugineus* (Benjoeiro), (Tabela 5.1).

Na área Urbana: O levantamento realizado na NS 1127708165 identificou 126 indivíduos arbóreos nativos isolados distribuídos em 35 espécies: 35 *Licania tomentosa* (Oiti), 11 *Magnifera indica* (Manga), 9 *Ligustrum lucidum* (Alfeneiro), 8 *Strychnos pseudoquina*, 7 *Bauhinia rufa* (Unhade-vaca), 6 *Callistemon* sp. (Escova-de-garrafa), 5 *Leucaena* sp. (*Leucena*), 4 *Handroanthus impetiginosus* (Ipê-rosa), 4 *Murraya paniculata* (Murta-de-cheiro), 3 *Psidium guajava* (Goiaba), 3 *Stenolobium stans* (Ipê-mirim), 2 *Caesalpinia pulcherrima* (Flanboyant-mirim), 2 *Cenostigma pluviosum* (Sibipiruna), 2 *Enterolobium gummiferum* (Timburi-do-cerrado), 2 *Lagerstroemia indica* (Reseda), 2 *Myrciaria glanduliflora* (Jaboticaba), 2 *Nerium oleander* (Oleandro), 2 *Schinus molle* (Aroeira-salsa), 1 *Acrocomia aculeata* (Macaúba), 1 *Byrsonima sericea* (Murici-miúdo), 1 *Caryocar brasiliense* (Pequi), 1 *Dimorphandra mollis* (Faveira), 1 *Eugenia uniflora* (Pitanga), 1 *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), 1 *Hibiscus* sp. (Hibisco), 1 *Jacaranda mimosifolia* (Jacarandá-mimoso), 1 *Maclura tinctoria* (Amoreira), 1 *Morus nigra* (Amora), 1 *Pinus* sp. (Pinheiro), 1 *Platypodium elegans* (Amendoim-do-campo), 1 *Pterodon emarginatus* (Sucupira-branca), 1 *Punica granatum* (Romã), 1 *Qualea grandiflora* (Pau-terra), 1 *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão) e 1 *Tabernaemontana hystrix* (Leiteiro), (Tabela 5.4).

De acordo com a legislação, foram avaliadas dentre todas as espécies amostradas na faixa, apenas duas espécies asseguradas pela legislação estadual (Portaria nº20.308/2012) como imunes de corte, sendo essas a *Caryocar brasiliense* (Pequi) e *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), apresentando 3 e 6 indivíduos, respectivamente.

Taxa de Expediente: R\$ 491,11 (valor quitado em 23/06/2020)

Taxa florestal: R\$ 190,90 (valor quitado em 23/06/2020)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23103652

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta

- Unidade de conservação: não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Rede de Distribuição

- Atividades licenciadas: Rede de Distribuição

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

#### 4.3 Vistoria realizada:

Considerando que o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 49/2021, que solicitou informações complementares, foi atendido parcialmente, não foi possível realizar vistoria técnica em virtude da não apresentação dos arquivos digitais, que é parte da documentação obrigatória para a formalização de processo administrativo. Sem essa informação, não é possível conferir a área requerida pleiteada.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave-ondulado

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico (LVAd1)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio Paranaíba; Bacia Estadual do Rio Araguari; UPRH PN2.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado.

- Fauna: conforme o PUP: No local podem ser identificadas espécies típicas que ocorrem no Bioma Cerrado. Além disso, foi mencionado: "Em estudos realizados por Ekos (2017), em empreendimento localizado na região do Triângulo Mineiro, foram encontradas 24 espécies de mamíferos de médio e grande porte, entre elas, algumas ameaçadas de extinção, como por exemplo: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Puma concolor* (onça-parda), *Pecari tajacu* (cateto), *Leopardus pardalis* (jagatirica) e *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), que se encontram classificadas como vulneráveis à extinção no estado de Minas Gerais (COPAM, 2010)."

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Com o intuito de implantação de uma Rede de Distribuição de Energia inserida no município de Araguari – MG, será necessário realizar a supressão de alguns indivíduos arbóreos presentes na área, nomeada como NS 1127708165 com 1,69 km de construção e 3,88 km de recondução, abrangendo uma parte da zona rural e outra já no interior da malha urbana do município, com acesso por meio da rodovia MG223.

A fim, de sanar pendências documentais, foram solicitadas informações complementares através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 49/2021. As informações foram apresentadas parcialmente. As informações que não foram apresentadas teve a seguinte justificativa apresentada pelo empreendedor:

Em resposta aos itens 4 a 6, consta peticionado ao processo SEI o documento "Ofício IEF\_Documentos Rede Distribuição" contendo esclarecimentos acerca da documentação acima solicitada, já que o processo se refere à implantação de empreendimento linear, que considera apenas a faixa de servidão por onde a rede de distribuição de energia está distribuída.

O item 4, que foi solicitado para esclarecimentos quanto a existência de Reserva Legal na área requerida, não foi apresentado. Em vista do cadastro ambiental rural informar que existe uma averbação de 6,97 hectares Reserva Legal no imóvel indicado no requerimento.

O item 5 foi localizado no interior do Plano de Utilização Pretendida e, conseqüentemente, poderia ser desconsiderado.

Quanto ao item 6, que solicitou os arquivos digitais, por ser expressar uma informação essencial para a análise do requerimento em questão, não pode ser desconsiderado. O mesmo deveria ter sido apresentado no momento do peticionamento da documentação para a formalização do processo, por ser documento necessário para a instrução do processo. O empreendedor, quando solicitado a sanar a pendência, não o fez. O tipo de empreendimento não exige o empreendedor de apresentar essa informação.

Conforme mencionado no item 3.2, o empreendimento que fará conexão com a rede de distribuição de energia elétrica possui uma averbação de Reserva Legal. O Objetivo das informações acima era verificar se outras propriedades rurais objeto deste processo também teriam.

O Decreto Estadual 47.749/2019 isentou os empreendimentos de energia elétrica de possuírem Reserva legal e CAR. Porém, em se tratando de averbação anterior, nos termos do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF nº 02/2020, cabe ao empreendimento a ser instalado a regularização.

Como não houve a apresentação das matrículas dos imóveis envolvidos e dos arquivos digitais do empreendimento, a avaliação da intervenção ambiental pleiteada ficou prejudicada e a regularização da(s) Reserva(s) Legal(is) não seria possível.

Ademais, conforme o mesmo decreto, o requerimento em análise fica prejudicado,. A saber:

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

O empreendimento está parcialmente localizado em área urbana, não está vinculado a licenciamento ambiental estadual e não há manifestação municipal permitindo que o órgão estadual ambiental emita autorização no interior do perímetro urbano.

**6. CONTROLE PROCESSUAL**

Não se aplica.

**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade "Fazenda Cachoeirinha", pelos motivos expostos neste parecer.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

**10. CONDICIONANTES**

Não se aplica.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 14/06/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30531484** e o código CRC **4C2E6127**.